



Estado do Paraná

## COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE Parecer ao Projeto de Lei nº 66/2014

### **RELATÓRIO**

Subscrito por diversos vereadores, o Projeto de Lei nº 66/2014 pretende acrescentar o inciso XI ao artigo 61 da Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo para Fins Urbanos no Município de Londrina, com a seguinte redação:

**Art. 61.** São responsabilidades do empreendedor a execução e o custeio das obras de:

[...]

XI – ciclovias nas vias classificadas como Anel de Integração, Estrutural, Arterial e Coletora, esta com largura mínima de vinte metros, ficando a critério do IPPUL a definição das características físicas das pistas para ciclistas.

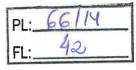
Justificando sua iniciativa, o autor da matéria argumenta:

O incluso Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar um inciso ao artigo 61 da Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina.

De rigor, este Projeto de Lei é a reedição do Projeto de Lei nº 132/2013, retirado de pauta definitivamente em 27 de março do corrente ano.

O referido PL foi retirado de pauta definitivamente por solicitação dos ilustres servidores do IPPUL, o Arquiteto João Ulisses Lopes, Diretor de Trânsito e Sistema Viário, e da Engenheira Doutora Cristiane Biazzono.

Segundo esses servidores, o texto da referida proposição e mais a emenda a ele incorporada seriam de difícil aplicabilidade em face da forma como estavam redigidas.





PARECER AO PROJETO DE LEI № 66/2014 COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

> Assim, foi-nos solicitada a retirada do já mencionado PL, agora reapresentado com um novo texto, da lavra daqueles denodados servidores.

> Ainda de acordo com os referidos servidores, eles já vinham estudando este assunto e o IPPUL tem interesse em efetivamente colocá-lo em prática após a sua aprovação e transformação em lei.

Diante do exposto solicitamos o apoio dos demais pares.

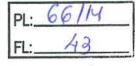
É o relatório.

Passamos à análise de mérito.

### PARECER TÉCNICO

De acordo com a Lei 11.672/2012, são objetivos da Lei de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos no Município de Londrina:

- I orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos;
- II prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
- III evitar a comercialização de áreas desprovidas de condições para o desempenho de atividades urbanas;





PARECER AO PROJETO DE LEI № 66/2014 COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

IV - assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade, nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos;

V - possibilitar a regularização fundiária cuja atividade se destine a fins urbanos.

Estipula a Lei 11.672/2012 que os parcelamentos para fins urbanos só poderão ser aprovados e executados se localizados na Zona Urbana ou de Expansão Urbana, de acordo com os limites e parâmetros nela fixados.

E nos termos do inciso XVIII do Art. 5º da lei em comento, entende-se por ciclovia a pista exclusiva destinada à circulação de ciclos (bicicletas), separada fisicamente do tráfego comum, e o Art. 52 estabelece que as vias dos empreendimentos obedecerão à hierarquia definida em lei específica e às diretrizes expedidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

O projeto em tela foi submetido à análise preliminar da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP) e do Conselho Municipal da Cidade (CMC), que assim se manifestaram:

#### Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP):

Por tratar-se de assunto restrito so Sistema Viário, para melhor avaliação sugerimos a análise do IPPUL, observando no entanto que a largura de 20 metros proposta no PL tornará (sic) bastante dispendioso ao poder público uma vez que estas áreas comporão as áreas públicas referentes



Estado do Paramá

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2014 COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

aos 35% aplicáveis na Lei 1.672/2012, podendo desta forma prejudicar as parcelas das áreas institucionais.<sup>1</sup>

(grifamos)

#### Conselho Municipal da cidade (CMC):

Proposta do Relator:

[...]

Em análise da proposta apresentada através do PL nº 66/20147, e considerando a importância da melhoria da qualidade urbana, na implantação de um sistema alternativo de mobilidade, que nasce através do surgimento de novos loteamentos. Entendo que a presente proposta contribuirá muito para que a cidade de Londrina celere mais o seu ritmo de implantação da rede ciclo viária, que vem ao longo dos anos sendo executadas pelos poder público e por desejos da iniciativa privada.

Deverá ser acrescentado à proposta do PL:

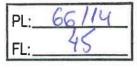
- (i) Artigo que estabeleceça que só será exigida a ciclovia no loteamento, nos casos de vias coletoras, quando estas proporcionarem interligação com as ciclovias implantadas em vias arteriais, estruturais e coletoras em fundo de vale; e
- (ii) Artigo que estabeleça um padrão de execução para a construção da rede cicloviária, que deverá ser respeitada tanto pela iniciativa privada quanto da Pública (Manual Descritivo Ciclo viário).<sup>2</sup> (sic)

A matéria foi apreciada pela Assessoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela inexistência de óbices constitucionais ou legais que possam obstar à tramitação do projeto.

Acatando sugestão da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente desta Casa

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Parecer anexado no verso da folha 16 do Projeto de Lei nº 66/2014.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Parecer anexado à folha 20 do Projeto de Lei nº 66/2014.





## Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI № 66/2014 COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

solicitou o encaminhamento do projeto para a apreciação prévia do IPPUL, que assim se manifestou:

Informamos que a Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL colaborou na elaboração do texto do Projeto de Lei nº 66/2014, da forma como está apresentado na justificativa da proposta. Tal matéria tem sido amplamente estudada, pesquisada e planejada nesta diretoria, com a produção de porposta da Rede Cicloviária da Cidade de Londrina que prevê 301,10km de ciclovias a executar além dos 17,70km existentes (ver banner na página da Prefeitura no link: http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/transito/sistema cicloviario\_2013.jpg).

A realização do planejamento cicloviário e a elaboração de projetos executivos de ciclovias, ciclofaixas e paraciclos tem sido prioridade do IPPUL, na busca do cumprimento dos preceitos da **Lei Federal nº 12.587/2012 — Política Nacional de Mobilidade Urbana**, que estabelece a diretriz da <u>priorização</u> dos modos de <u>transportes não motorizados</u> sobre os motorizados.

Em relação à manifestação do CMC — Conselho Municipal da Cidade, não entendemos adequada a restrição da exigência da ciclovia no novo loteamento somente para casos de interligação com ciclovias implantadas, pois a dinâmica de construção da malha urbana não é feita de forma contínua e adjacente. Perderíamos a oportunidade de ampliar a malha cicloviária nas vias classificadas como Coletoras A (com largura mínima de 20 metros), pois a circulação do ciclista também é permitida no leito pavimentado de vias locais mesmo sema interligação com uma ciclovia existente.

Sobre a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, ressaltamos que é baixa a incidência de vias colateras com largura de 20 metros na malha urbana (aproximadamente 3% do total de vias), o que indica que raramente esta situação oferecerá prejuízo às parcelas de áreas institucionais.<sup>3</sup>

Assina: Cristiane Biazzono (Gerente de Projetos Viários), com a anuência de João Ulisses Lopes (Diretor de Trânsito e Sistema Viário — IPPUL).

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Parecer anexado as folha 37 e 38 do Projeto de Lei nº 66/2014.

Z A LONDRINA

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI № 66/2014 COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

Diante das manifestações supratranscritas, entende-se pertinente tecer os comentários a seguir, acerca das ciclovias e de sua relação com o planejamento urbano e com a lei de parcelamento do solo.

Na avaliação de ALMEIDA<sup>4</sup>, cada cidade se forma através de um sistema espacial complexo, no qual há uma montagem de áreas funcionais, e entre esses espaços há outro espaço mediando as ações entre os mesmos, dedicado à circulação. A malha viária deve acompanhar o fluxo do trânsito e os tipos de transporte utilizado na cidade. Para uma cidade estar bem planejada é preciso que a mobilidade urbana seja uma prioridade, considerando todos os modais que são usados pela população, para assim serem propostos espaços específicos para cada um na malha viária.

A necessidade de mobilidade tem aumentado significativamente, principalmente nas áreas urbanas, devido ao crescimento da população e da descentralização das áreas residenciais. Nesse contexto, a mobilidade é destacada como um componente de sustentabilidade para as cidades, no que diz respeito à forma como essa circulação ocorre e sua relação com a estrutura urbana. Diante disso, a bicicleta tem um papel importante no desenvolvimento de uma mobilidade urbana sustentável.

<sup>4</sup> ALMEIDA, Beatriz T. S. R. de. *Solução sustentável no meio do caminho...* Revista Memo, Ed. n° 8. Disponível em <a href="http://www.revistamemo.com.br/arquitetura/solucao-sustentavel-no-meio-docaminho/">http://www.revistamemo.com.br/arquitetura/solucao-sustentavel-no-meio-docaminho/</a>





Estado do Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2014 COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

De acordo com RAU (2012)<sup>5</sup>, a mobilidade sustentável se destaca como um dos principais componentes da sustentabilidade das cidades, vez que os espaços viários vêm se tornando cada vez mais impróprios para suportar, de maneira harmônica, o número crescente de veículos motorizados e de pessoas que realizam seus deslocamentos.

A resposta às dificuldades ocasionadas pelos congestionamentos gerados pelo uso intensivo de veículos motorizados nas cidades, conforme argumenta a autora, tem sido o aumento da capacidade viária, ou seja, são criadas novas vias com o objetivo de tornar o trânsito mais fluído.

E uma das soluções para tentar diminuir os transtornos gerados pelos veículos motorizados, de acordo com a sua avaliação, é a implantação de um sistema cicloviário. Em cada cidade o planejamento cicloviário exige uma abordagem diferente, já que cada caso tem motivações variadas, mas, independente do fato gerador de uso, a bicicleta sempre proporciona uma cidade mais humana.

Destinada estritamente à circulação de bicicletas, especialistas apontam que a primeira ciclovia surgiu no ano de 1862, quando a prefeitura de Paris separou um espaço específico para as bicicletas, para que estas não transitassem junto às carroças e charretes.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> RAU, Sabrina Leal. *Sistema cicloviário e suas potencialidades de desenvolvimento: o caso de Pelotas*. Dissertação Apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pelotas. Pelotas, 2012. 336f.



PARECER AO PROJETO DE LEI № 66/2014 COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

Tem-se que, atualmente, as ciclovias devem ser planejadas com vistas a incentivar o uso deste meio de transporte alternativo e, sobretudo, viabilizar o seu uso dentro dos padrões de segurança viária.

Para que as pessoas se sintam compelidas ao utilizar a ciclovia, a estrutura deve proporcionar conforto, como largura e piso adequados, e também itens de segurança, como sinalização visível. Outro aspecto a ser apreciado é a atração que a ciclovia desperta nas pessoas, devendo o espaço ser planejado de tal forma que a rota cruze locais agradáveis e tranquilos, sempre com segurança e comodidade.

Nas palavras de PIRES (2008)6:

[...] são evidentes os ganhos para a sociedade ao se incorporar a bicicleta nos atuais sistema viários. Dentre eles estão a revitalização de espaços públicos, a diminuição de conflitos no trânsito, assim como a diminuição de veículos nas ruas e, por consequência, a melhora dos índices de poluição sonora e atmosférica.

No planejamento urbano atual, a ciclovia ganha, portanto, importância e destaque. As políticas de planejamento urbano e as políticas de transporte devem estar intrinsecamente relacionadas.

MOTA (1980)7, afirma que "o controle do parcelamento do solo é um dispositivo de grande valor que o município pode utilizar para organizar a

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> PIRES, Camila de Carvalho. Potencialidades cicloviárias do Plano Piloto. 2008. Dissertação de mestrado. FAU-UnB. Universidade de Brasília. Brasília.



PARECER AO PROJETO DE LEI № 66/2014 COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

ocupação do solo e para assegurar uma distribuição adequada de lotes, das vias e dos equipamentos públicos para a garantia e preservação da qualidade ambiental.".

A importância do parcelamento do solo como instrumento do Poder Público para melhor orientar a ocupação territorial e fornecer condições urbanas mínimas à população é reforçada por AMBROSIS (1981)8 que considera que "uma lei que controle esse processo poderá orientar a expansão da cidade, determinando as áreas onde é permitido lotear para fins urbanos e, ao mesmo tempo, orientando quanto à preservação das áreas para produção agrícola, das áreas necessárias à proteção do meio ambiente e de áreas de proteção ao patrimônio cultural e histórico.".

A Lei Municipal de Parcelamento do Solo é o instrumento legal concebido levando-se em conta a expansão da cidade com implantação de loteamentos ou desmembramentos, e também com abertura de vias públicas.

E é por meio desse instrumento — Lei Municipal de Parcelamento do Solo — que o município pode exigir uma distribuição adequada dos lotes, dos equipamentos e das vias públicas, bem como suas respectivas

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> MOTA, Francisco S. B. Disciplinamento do uso e ocupação do solo urbano visando a preservação do meio ambiente. São Paulo, 1980. 254p. Tese (Doutorado) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo.



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2014 COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

dimensões, taxas de ocupação, áreas para recreação e outros usos comunitários, além da infraestrutura mínima.

Essa organização do uso e ocupação do novo espaço urbano, proveniente do parcelamento do solo, é regulamentada por legislação específica e, em Londrina, o tema é regido pela Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, para a qual se propõe a presente alteração.

Assim, diante do exposto e levando em consideração os apontamentos dos órgãos técnicos consultados, esta Assessoria entende plausível a inserção do dispositivo proposto no Art. 61 da Lei 11.672/2012, ressaltando que a decisão final quanto à conveniência e ao mérito da proposta compete exclusivamente aos membros da Comissão, por meio de seu voto.

Câmara Municipal de Londrina, 3 de fevereiro de 2015.

Assessoria Técnico-Legislativa/SMS



### COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

## VOTO DA COMISSÃO ao Projeto de Lei 66/2014

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, corrobora o parecer técnico desta Casa e se manifesta favoravelmente à tramitação do projeto de lei supramencionado.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Março de 2015.

A COMISSÃO:

Joaquim Donizete do Carmo Presidente/Relator

Vice Presidente

Membro